



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.874, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Concede Vale Supermercado aos Servidores do quadro do Magistério Municipal, e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale supermercado aos servidores, ativos, membros do quadro do Magistério Municipal (Professores e Orientadores Educacionais), a contar de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021.

§1º O vale supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

§2º O vale supermercado será no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por matrícula.

Art. 2º É exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do vale supermercado.

Art. 3º Para a percepção do vale supermercado, o servidor ativo membro do quadro do Magistério Municipal deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, na importância de R\$ 1,00 (um real).

Art. 4º O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei de Licitações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

